



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA



GABINETE DO DEPUTADO
DEL. ULISSES GABRIEL

PROJETO DE LEI PL./0066.8/2020

Prevê a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente os atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta Lei ocorrerá pelo período de 90 dias.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos dos incs. I e II do art. 36 da lei nº 14.967, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os efeitos desta lei poderão ser prorrogados, por ato do poder executivo, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara calamidade pública no estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sessão legislativa.

Del. Ulisses Gabriel, Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

O protesto de títulos tem a função de constituir a prova formal da inadimplência, garantindo autenticidade e publicidade da dívida e em muitos casos proporciona benefícios ao evitar a necessidade de ajuizamento, demanda judicial, além é claro de gerar o devido recolhimento aos cofres públicos.

O protesto é medida eficiente para cobrança administrativa da dívida ativa, e foi convalidado pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

Em função dos últimos acontecimentos que envolvem a pandemia do Coronavírus, e seus atos subsequentes, que prevêem minimizar os impactos, considero a suspensão temporária e em caráter extraordinário da inscrição dos títulos em posse do governo estadual uma solução prática e simples que vem ao encontro dos anseios sociais.

A medida já foi tomada por outros entes federativos, como no caso do estado de São Paulo que a incluiu no próprio decreto de calamidade¹, destacando assim sua importância como um dos seus principais instrumentos para mitigar as consequências econômicas que decorrerão da pandemia:

DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

Artigo 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º: I – a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

Sendo o que apresento para o momento, solicito aos nobres pares a devida reflexão no tocante a importância da matéria para mitigar os impactos da eminente crise econômica que trará a pandemia do Coronavírus.

Sessão legislativa,

Del. Ulisses Gabriel, Deputado Estadual

¹ http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200321&p=1